



=LEI Nº 1882 DE 19 DE MARÇO DE 2025=

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e transmissão simultânea em tempo real das sessões plenárias pela rede mundial de computadores e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – As sessões plenárias da Câmara Municipal de Buritizal-SP, abrangidas as ordinárias, extraordinárias e solenes serão disponibilizadas e transmitidas de maneira simultânea e em tempo real, sem edição, pela rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - A transmissão se dará por plataformas gratuitas e oficiais do Poder Legislativo de Buritizal-SP, como exemplo Youtube, Facebook, Instagram, entre outras da mesma espécie, que permitam acesso geral e irrestrito a todo o público.

Art. 2º) – Para consecução da finalidade prevista no art. 1º fica autorizada a aquisição de equipamentos necessários, bem como contratação de serviços de terceiros, respeitado o devido processo licitatório, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º) – A transmissão não poderá afetar a normalidade e o rito das sessões, de maneira que eventuais problemas técnicos, não terão condão de interromper a continuidade da sessão, devendo tais circunstâncias serem devidamente certificadas pelos responsáveis.

Art. 4º) – É lícito a qualquer cidadão, inclusive os parlamentares em exercício, realizar gravação pessoal integral ou não das sessões públicas, responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos causados a pessoas, empresas ou instituições.

Parágrafo Único - A transmissão será dispensada apenas no caso de se tratar de matéria sigilosa.

Art. 5º) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

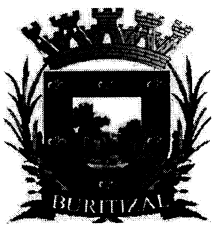
Art. 6º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as medidas aqui previstas serem implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de março de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Editais	7
Edital de Resultado	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal